ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

Constituição Federal, art. 7, inciso XXVI
Consolidação das Leis do Trabalho – CLT
Art. 611 ao art. 625

"SESC/AR/RS SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO"

Período de vigência: 01-04-2009 até 31-03-2010

1.1 – Categoria econômica:
SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO – SESC, Administração Regional no Estado do Rio Grande do Sul, com sede em Porto Alegre, RS, na Av. Alberto Bins, nº 665, inscrito no CNPJ/MF sob nº 03.575.238/0001-33, doravante denominado SESC / AR / RS, neste ato representado pelo Presidente do Conselho Regional, Sr. Flávio Roberto Sabbadini, brasileiro, separado, advogado, portador do CIC sob número 070.409.110-00, residente e domiciliado em Gravataí – RS.

1.2 – Categoria Profissional:
SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – SENALBA/RS, inscrito no CNPJ sob nº 92.965.664/0001-03, neste ato representado por seu Presidente Sr. Antonio Johann, brasileiro, casado, advogado, OAB/RS nº 11.327, e portador do CPF nº 078.119.500-49, residente e domiciliado nesta Capital, com sede na Av. Dr. Carlos Barbosa, nº 608 – Porto Alegre –RS, doravante denominado SENALBA/RS. A Carta Sindical, foi obtida em 03/1965, através do processo MTPS 116.516/65, livro 44, fl. 20.

1.2.1 - SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO MUNICÍPIO DE PASSO FUNDO - SENALBA-PF, com sede na rua Paisandú, n.º 916 – sala 408, em Passo Fundo (CEP 99010-902), RS, telefone (54) 317.18.72, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 92.410.349/0001-10; neste ato representado por seu Presidente, sr. Antonio Desordi Zimmermann, brasileiro, casado, portador do CIC sob nº 215.160.140-49, residente e domiciliado em Passo Fundo/RS. O registro sindical foi obtido em 18/06/1991, através do processo MTE 24400-00875/90-60.

1.2.2 - SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO MUNICÍPIO DE CRUZ ALTA - SENALBA-CA, com sede na rua Barão do Rio Branco, n.º 1059, Cruz Alta (CEP 98005-200), RS, telefone: (55) 3322-6933, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 93.540.417/0001-28; neste ato representado por seu Presidente, sr. Valdeci José Lorenzon, brasileiro, casado, portador do CIC sob nº 100.520.030-00, residente e domiciliado em Cruz Alta/RS. O registro sindical foi obtido em 25/10/1990, através do processo MTE 24400-004107/90.

1.2.3 - SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DE SANTA ROSA - SENALBA-SR, com base territorial nos Municípios de Santa Rosa; Tucunduva; Tuparendi; Dr. Maurício Cardoso; Horizontina e Três de Maio, com sede na rua Farrapos, 794, em Santa Rosa (CEP 98900-000), RS, telefone (55) 3512.5471, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 92.467.539/0001-73; neste ato representado por seu Presidente, sr. Valdir Ludtke, brasileiro, casado, portador do CIC sob nº 255.514.850-72, residente e domiciliado em Santa Rosa/RS. O registro sindical foi obtido em 04/09/1991 através do processo MTE 35744-001622/91.

1.2.4 - SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DE SANTO ÂNGELO - SENALBA-SA, com base territorial nos Municípios de Santo Ângelo, Guaraní das Missões, São Miguel das Missões, Entre-Ijuis, Catuípe, Caibaté e Eugênio de Castro; com sede rua Mal. Floriano Peixoto, nº 1607, sala 03, Santo Ângelo (CEP 98801-640), RS, telefone: (55) 3313-1331, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 94.449.923/0001-79; neste ato representado por seu Presidente, sr. Adelar de Oliveira Almeida, brasileiro, casado, portador do CIC sob nº 234.605.040-72, residente e domiciliado em Santo Angelo/RS. O registro sindical foi obtido em 07/11/1994 através do processo MTE 46010-00191294.

1.2.5.- SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DE SANTANA DO LIVRAMENTO – SENALBA/LIVR., com base territorial nos Municípios de Santana do Livramento, Alegrete, Bagé, Dom Pedrito, Rosário do Sul e São Gabriel, com sede na av. 24 de Maio, nº 1072, em Santana do Livramento (CEP 97573-590), RS, telefone: (55) 241-2752, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 05.687.693/0001-56; neste ato representado por seu Presidente, sr. Marciano Alves Dias, brasileiro, casado, portador do CIC nº 131.247.220-00, residente e domiciliado em Santana do Livramento/RS. O registro sindical foi obtido em 23 de janeiro de 2004 através do processo nº 46000-015134/2002-04.

1.2.6.- SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DE PELOTAS – SENALBA/PEL., com sede na rua Barão do Butui, nº 362, em Pelotas/RS, (cep 96010-330), telefone (53) 3327-5100, inscrito no CNPJ sob nº 94.712.544/0001-20; neste ato representado por sua Presidenta, sra. Maritana Almeida Banda, brasileira, divorciada, advogada, portadora do CIC nº 170.060.070-20, residente e domiciliada em Pelotas/RS. O registro sindical foi obtido em 19 de janeiro de 1993 através do processo nº 46010-004564/92.

1.2.7 –SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL, RS, com sede na Av. Júlio de Castilhos, nº 2020/605, CEP: 95.010-002, Edifício Jaguaribe – Centro, de Caxias do Sul, inscrito no CNPJ/MF nº 00.638.872/0001-80, fones (54) 3223.03.22 e fax (54) 3214.86.57, neste ato representado por seu presidente Sr. Alceu Adelar Hoffmann, brasileiro, assistenciário, separado judicialmente, inscrito no CPF sob o nº 446.507.799/87, residente e domiciliado em Caxias do Sul/RS. O registro sindical foi obtido através do processo nº 46010.1144/95, D.O.U de 06/10/95, Secção I, pág. 15747

2 - PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho é de 1º de abril de 2009 até 31 de março de 2010.

3 - CATEGORIA ABRANGIDA

Categoria profissional: Os **empregados do "SESC/AR/RS - SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO",** vinculados por relação de emprego, representados pelo "**SENALBA/RS** - Sindicato dos Empregados em Entidades Culturais, Recreativas, de Assistência Social, de Orientação e Formação Profissional no Estado do Rio Grande do Sul".

4 - CONDIÇÕES AJUSTADAS

4.1 - EXAMES ESCOLARES

São consideradas faltas justificadas as decorrentes de exames ou provas obrigatórias que coincidirem com o horário de trabalho do empregado, a serem realizadas em cursos oficiais ou oficializados, desde que previamente comunicadas por escrito à entidade empregadora com antecedência mínima de 24h (vinte e quatro horas) e, no prazo de 72h (setenta e duas horas), comprovadas através de atestado expedido pelo respectivo estabelecimento de ensino.

4.2 - COMPENSAÇÃO HORÁRIA

A duração normal da jornada de trabalho dos empregados do **SESC/AR/RS** poderá ser acrescida de horas suplementares, sem acréscimo de adicional de horas extras.

4.2.1 – Poderá ser dispensado o acréscimo de salário, inclusive nas atividades insalubres, independentemente da autorização a que se refere o art. 60 da CLT, se o excesso de horas de um dia for compensado pela correspondente diminuição em outro dia, de maneira que não exceda, no período máximo de 180 (cento e oitenta) dias, à soma das jornadas semanais de trabalho previstas, renováveis a cada período de 180 (cento e oitenta) dias.

4.2.2 – Na hipótese de rescisão do contrato de trabalho sem que tenha havido a compensação integral da jornada extraordinária, na forma do parágrafo anterior, fará o trabalhador jus ao pagamento das horas extras não compensadas, calculadas sobre o valor do salário na data da rescisão. Havendo saldo negativo, as horas serão descontadas na rescisão contratual, calculado sobre o valor da remuneração na data da rescisão.

4.3.- PROIBIÇÃO DA PRORROGAÇÃO DA JORNADA

Fica proibida, salvo a prorrogação temporária, a prorrogação do horário de trabalho excedente a jornada compensatória (se houver), do empregado estudante

que, comprovando a sua situação escolar, expressar desinteresse na prorrogação de sua jornada de trabalho.

4.4 - PROIBIÇÃO DE COMPENSAÇÕES SALARIAIS
Não serão consideradas como aumento as alterações salariais decorrentes do término de aprendizagem, promoção por antigüidade, transferência de cargo, função, estabelecimento ou localidade, e equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado.

4.5 - CURSOS DE APERFEIÇOAMENTO
Os empregados poderão participar de cursos de aperfeiçoamento, sem prejuízo salarial, visando o aprimoramento do trabalho que exercem no **SESC/AR/RS**, desde que dispensados para tanto pelo **SESC/AR/RS.**

4.6 - DIRETORES DOS SENALBAs
Fica limitado a 3 (três) o número de diretores dos **SENALBAs** nominados neste Acordo Coletivo, empregados do **SESC/AR/RS**, em todo o Estado do Rio Grande do Sul.

4.6.1. - Serão dispensados de assinatura ou registro de freqüência ao trabalho os diretores dos **SENALBAs**, quando se afastarem para atender obrigações inerentes ao exercício do cargo sindical, sem prejuízo do salário, desde que previamente comunicado e realizada a comprovação até 48h (quarenta e oito horas) após, limitado a 30 (trinta) dias por ano, a partir dos quais poderá haver a licença sem remuneração.

4.7 - COMPROVANTE SALARIAL
O **SESC/AR/RS** fica obrigado a entregar aos empregados, no ato de pagamento de seus salários, envelope ou recibo de pagamento, contendo as parcelas salariais com os respectivos descontos e o valor a ser depositado no FGTS.

4.8 - UNIFORME
O **SESC/AR/RS** fica obrigado a fornecer gratuitamente a seus empregados uniforme para o trabalho sempre que for exigido o seu uso exclusivo em serviço, devendo o(s) mesmo(s) ser(em) devolvido(s) em caso de rescisão do contrato de trabalho.

4.9 – QUEBRA DE CAIXA
Os empregados que exercem única e exclusivamente o cargo ou função de "caixa", no **SESC/AR/RS**, receberão, mensalmente, a titulo de adicional de quebra de caixa, quantia equivalente a 10% (dez por cento) sobre o seu salário básico, ressalvados os direitos dos empregados que já usufruem a presente vantagem em condições superiores.

4.10 – PARCELAMENTO DAS FÉRIAS
Os empregados poderão requerer o parcelamento das férias em período não inferior a 10 (dez) dias corridos, sendo facultado ao **SESC/AR/RS**, conceder ou não o parcelamento.

4.10.1 - O parcelamento de férias também poderá ser ajustado por iniciativa do **SESC/AR/RS**, caso haja concordância do empregado.

4.11.- INTERVALO ENTRE JORNADAS DE TRABALHO
O intervalo entre um turno e outro de trabalho, para todos os empregados, poderá ser superior a 2 h (duas horas), mediante acordo entre empregado e empregador.

4.12 - CARTA-AVISO DA RESCISÃO CONTRATUAL
Sempre que a rescisão do contrato de trabalho for de iniciativa do empregador, este ficará obrigado a entregar para o empregado, carta-aviso, comunicando a rescisão do contrato de trabalho, sob pena de presumir-se que a despedida foi imotivada. No caso do empregado recusar a apor seu "ciente" na 2ª (segunda) via da carta-aviso, o fato será atestado por 1 (uma) testemunha para elidir a presunção.

4.13 - ADICIONAL DE HORAS EXTRAS
A jornada laboral diária excedente a 10h (dez horas), desde que não seja objeto de compensação, será remunerada com o adicional de 100% (cem por cento).

4.14 - SALÁRIO DE SUBSTITUIÇÃO
O empregado que substituir um colega de trabalho por prazo superior a 15 (quinze) dias consecutivos, terá o direito de receber o pagamento de salário do empregado substituído, excluídas as vantagens de natureza pessoal deste.

4.15 - COMPROVANTE DE AFASTAMENTO E SALÁRIOS
No ato do pagamento das verbas rescisórias o **SESC/AR/RS** deverá entregar ao empregado, quando por ele expressamente solicitado, a relação de seus salários relativos ao período de até 48 (quarenta e oito) meses trabalhados, para fins de comprovação junto ao INSS.

4.16 - RAIS
O **SESC/AR/RS** deverá fornecer ao **SENALBA/RS**, para manutenção do controle da categoria profissional representada, cópia da "RAIS - Relação Anual de Informações Sociais", instituída pelo Decreto 76.900 de 23.12.75, até 30 (trinta) dias após o prazo legal de sua entrega.

4.17 - MULTA
Caso o **SESC/AR/RS** descumprir obrigação de fazer prevista em Lei e/ou no presente Acordo Coletivo de Trabalho, pagará ao empregado prejudicado, multa equivalente a 10% (dez por cento) do seu salário.

4.18 – VALE REFEIÇÃO
O **SESC/AR/RS** fornecerá, mensalmente, a todos os seus empregados, vales-refeição, em número igual ao de dias úteis no mês, no valor facial de R$ **8,50 (oito reais e cinqüenta centavos)** por dia, para jornada igual ou superior a 06 (seis) horas diárias.

4.18.1.- Para custeio deste benefício, o **SESC/AR/RS** arcará com 80% (oitenta por cento) do referido valor e os empregados com 20% (vinte por cento), descontado em folha de pagamento.

4.18.2 –A parcela aqui ajustada tem natureza indenizatória, não integrando salário para fins legais.

4.19 - APOSENTADORIA
O empregado que contar mais de 1 (um) ano de serviço no **SESC/AR/RS** e

comunicar, por escrito, que falta 1 (um) ano para implementar a sua aposentadoria por idade ou tempo de serviço, não poderá ser demitido, salvo por justa causa, a qual será suscetível de apreciação judicial.

4.19.1.- Perderá o direito a estabilidade provisória, aquele trabalhador que, ao término de um ano, não conseguir implementar a aposentadoria junto a Previdência Social.

4.20 - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL- SENALBA/RS

O **SESC/AR/RS** descontará dos seus empregados pertencentes à categoria profissional, a título de Contribuição Assistencial, quantia equivalente a 1/30 (um trinta avos) da remuneração já reajustada pelo presente Acordo, em 2 (duas) parcelas de 1/60 (um sessenta avos) cada, nas folhas de pagamento dos meses de junho e novembro de 2009.

4.20.1 – Fica assegurado o direito dos empregados representados de, no prazo de até 10 (dez) dias após o primeiro pagamento do salário na forma do presente Acordo Coletivo de Trabalho, manifestarem, por escrito, perante o empregador e ao **SENALBA/RS** da respectiva base territorial, a sua oposição ao pagamento da presente contribuição assistencial.

4.21 - RECOLHIMENTO DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

Os recolhimentos da contribuição assistencial fixada para o **SENALBA/RS** serão efetuados em 2 (duas) parcelas, conforme estabelecido na cláusula anterior, em guia própria fornecida pelo sindicato, até o dia 15 dos meses de julho e de dezembro de 2009, subseqüentes aos descontos dos trabalhadores.

4.21 - CLÁUSULA PENAL

Caso o **SESC/AR/RS** deixar de recolher a contribuição assistencial fixada para o **SENALBA/RS**, na forma e no prazo fixado, pagará, além do valor devido, juros e multa equivalente a 2% (dois por cento) sobre o total devido.

4.22 - REAJUSTAMENTO SALARIAL

Em 1º de abril de 2009, os salários dos empregados do **SESC/AR/RS**, representados pela entidade profissional acordante, serão majorados no percentual de 5,92% (cinco vírgula noventa e dois por cento), equivalente a 100% (cem por cento), do INPC-IBGE, acumulado no período de 01 de abril de 2008 a 31 de março e 2009, a incidir sobre os salários percebidos em 31 de março de 2009.

4.23 - DESCONTOS AUTORIZADOS

É permitido ao **SESC/AR/RS** descontar em folha de pagamento salarial dos seus servidores, qualquer valor, a qualquer título, desde que autorizado, por escrito, pelo servidor, valendo a presente autorização, independentemente de qualquer outra, por mais específica que seja.

4.24 – ADIANTAMENTO DE 13º. SALÁRIO

Entre os meses de janeiro e novembro de cada ano o **SESC/AR/RS** pagará a título de adiantamento da gratificação natalina metade do salário recebido pelo empregado no mês anterior, desde que a antecipação seja solicitada em dezembro do ano anterior.

4.25 - CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO

O **SESC/AR/RS** poderá contratar empregados, por prazo determinado, em qualquer das atividades que desenvolve, nos termos da Lei nº 9.601/98.

4.25.1 - O número de empregados que poderá ser contratado, na forma desta cláusula, é o previsto no artigo 3º da Lei nº 9.601/98, não podendo o número de empregados contratados por tempo determinado, em relação ao número dos contratados por prazo indeterminado, ultrapassar os percentuais previstos em Lei.

4.25.2 - O **SESC/AR/RS** ou o empregado que tomar a iniciativa de rescindir o contrato antes da data prevista para o seu término, sem justificativa aceita pela outra parte, pagará, a título de indenização, o percentual de 20% (vinte por cento) do valor que o empregado receberia se cumprisse o contrato até o seu final.

4.25.3 - No caso de descumprimento das condições estabelecidas nesta cláusula, a parte ficará sujeita ao pagamento da multa de 2% (dois por cento) do salário base do empregado, em se tratando do **SESC/AR/RS** e, de 1% (um por cento), em se tratando do empregado.

Porto Alegre, 28 de abril de 2009.

Flávio Roberto Sabbadini
Presidente do Conselho Regional
do SESC/AR/RS
CPF 070.409.110-00

Antonio Johann
Presidente SENALBA/RS
CPF 078.119.500-49

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO/RS

SOLICITAÇÃO Nº MR014878/2009
PROCESSO Nº 46218.006434/2009-15
DATA DO PROTOCOLO DE DEPÓSITO: 6 de maio de 2009

DESPACHO

O ACORDO COLETIVO DE TRABALHO DEPOSITADO NO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO SOB O Nº 46218.006434/2009-15 FICA REGISTRADO E ARQUIVADO NESTA UNIDADE DO MTE SOB O Nº RS000357/2009.

NOTIFIQUEM-SE AS PARTES.

8 de maio de 2009.

SEÇÃO DE RELAÇÕES DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO/RS
Maria Tereza G. F. de Albuquerque
Chefe da Seção de Relações do Trabalho
MTE/DRT/RS

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO/RS

OFÍCIO DE NOTIFICAÇÃO/SRTE/RS /Nº 516 **/2009** POA /RS, 8 de maio de 2009.

Referência: Solicitação nº **MR014878/2009**
Processo nº **46218.006434/2009-15**
Acordo Coletivo de Trabalho

Aos Senhores

ANTONIO JOHANN - Presidente

SINDICATO EMP ENT CULT REC ASS SOCIAL O F PROF EST RGS - 92.965.664/0001-03

TARCISIO BATTU WICHROWSKI - Procurador

SIND EMPREGADOS ENT CULT RECR ASSIS SOC ORIEN FORM PROF - 92.410.349/0001-10

TARCISIO BATTU WICHROWSKI - Procurador

SENALBA C A - 93.540.417/0001-28

TARCISIO BATTU WICHROWSKI - Procurador

SIND EMP ENT CULT REC ASSIST SOC ORIENT PROF S ROSA - 92.467.539/0001-73

TARCISIO BATTU WICHROWSKI - Procurador

SIND EMPRENT CULT RECR DE AS SOC DE OR FOR PROF DE SA - 94.449.923/0001-79

TARCISIO BATTU WICHROWSKI - Procurador

SENALBA/ LIVR. - SIND EMPREG. EM .ENTID . CULT. RECREAT, DE ASSIT. SOCI, DE ORIENT. E FORM . PROFIS. DE S DO LVTO - 05.687.693/0001-56

TARCISIO BATTU WICHROWSKI - Procurador

SENALBA PEL SIN EMP ENT CUL REC AS SOC ORI PROF MUN PEL - 94.712.544/0001-20

TARCISIO BATTU WICHROWSKI - Procurador

SIND EMPREG ENTID CUL RECR A SOC ORIENT PROF MUN CX SUL - 00.638.872/0001-80

FLAVIO ROBERTO SABBADINI - Presidente

SESC - ADMINISTRACAO REGIONAL NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - 03.575.238/0001-33

Prezados Senhores,

Por meio do presente, NOTIFICAMOS que o instrumento coletivo acima referido, transmitido pela Solicitação nº MR014878/2009 e protocolizado no Ministério do Trabalho e Emprego sob o nº 46218.006434/2009-15, foi registrado nesta Unidade do MTE sob o nº RS000357/2009.

Atenciosamente,

SEÇÃO DE RELAÇÕES DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO/RS
Maria Tereza G. P. de Albuquerque
Chefe da Seção de Relações do Trabalho
MTE/DRT/RS